



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

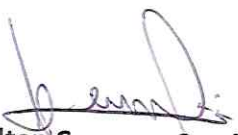
EMENDA SUPRESSIVA Nº 024/2025

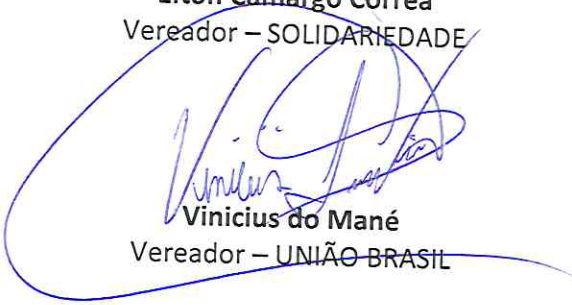
Emenda supressiva aos incisos VI, VII e VIII do Art. 3º do Projeto de Lei 005/2025 de autoria do Poder Executivo.

Os Vereadores Elton Camargo Correa e Vinicius do Mané, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresentam EMENDA SUPRESSIVA aos incisos VI, VII e VIII do Art. 3º do Projeto de Lei 005/2025 de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º Ficam suprimidos os incisos VI, VII e VIII do Art. 3º do Projeto de Lei 005/2025 de autoria do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 24 de junho de 2025


Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE


Vinicius do Mané
Vereador – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem como objetivo suprimir os incisos VI, VII e VIII do art. 3º do Projeto de Lei nº 005/2025, por se tratarem de vedações excessivamente restritivas que podem inviabilizar a qualificação de entidades com reconhecida atuação de interesse público. Ao impedir a qualificação de instituições hospitalares privadas não gratuitas, escolas privadas e cooperativas, mesmo quando atuem em parceria com o poder público sob regime de gratuidade ou mediante contrato de gestão com cláusulas de interesse social, o texto original acaba por excluir agentes importantes da rede de serviços públicos conveniados.

A exclusão dessas entidades de forma automática ignora a possibilidade de que elas, mesmo possuindo estrutura privada, possam operar sob normas de interesse coletivo, sem fins lucrativos, conforme exige a própria lei. A supressão dos dispositivos amplia as possibilidades de celebração de parcerias com entidades comprometidas com a oferta de serviços gratuitos à população, desde que observadas todas as exigências legais e os controles institucionais previstos na legislação, assegurando o interesse público e a transparência da gestão. Trata-se, portanto, de correção técnica que evita insegurança jurídica e amplia a efetividade da política pública pretendida.